



Associação  
Brasileira de  
Esclerose Lateral  
Amiotrófica



## Orientações jurídicas sobre o fornecimento de home care para pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA

Com a evolução da doença, o paciente portador da ELA passa a depender de cuidados diários e constantes em razão do auxílio permanente da ventilação mecânica, ingestão de medicamentos, cuidados e utilização da gastrostomia e traqueostomia, além da própria fraqueza muscular, que leva a permanência no leito. Portanto, a assistência ao paciente passa a ser integral, exigindo a instalação em casa de toda uma estrutura hospitalar, comumente denominada de home care.

Os planos de saúde, rotineiramente, negam ao paciente o home care, obtido em sua maioria judicialmente. As decisões judiciais têm sido constantes no sentido da concessão do home care. Segundo já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça ( STJ. AgREsp n 1.275.667/CE. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva), o serviço de home care (tratamento domiciliar) constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto que não pode ser limitado pela operadora do plano de saúde e que, na dúvida, a interpretação das cláusulas do contrato de adesão deve ser feita de forma mais favorável ao consumidor (REsp n 1.378.707/RJ. Rel Min. Paulo de Tarso Sanseverino). Para o STJ, a atividade econômica que tem por finalidade a saúde deve ser prestada sob a máxima cautela e atenta aos direitos a vida, saúde e dignidade da pessoa humana. Em se tratando de contratos de plano de saúde, incidem os princípios e normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, destacando-se, a presunção de boa-fé, a função social do contrato e a interpretação mais favorável ao consumidor.

Para buscar o reconhecimento do direito ao home care, deve-se procurar advogados particulares, defensores públicos (advogados fornecidos pelo Estado para aqueles que não têm condições de pagar por um advogado), bem como o Ministério Público. Ao entrar com a ação judicial, o paciente deve possuir um bom relatório médico que indique a necessidade constante do tratamento domiciliar, inclusive porque a longa permanência em hospitais aumenta o risco de infecções graves.

**Bruno Torres**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - ABrELA**

Rua Botucatu, 395/397 - Vila Clementino - São Paulo/SP

CEP: 04023-061

Tel/Fax: (011) 5579 - 2668 / 5579 - 4902

abrela@abrela.org.br

www.abrela.org.br

CNPJ: 02.998.423/0001-78 – Utilidade Pública Municipal : Decreto 43.282 de 29.05.03

